



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.023, DE 20 DE JULHO DE 2022

Concede gratificação por plantão em eventos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por plantão em eventos municipais para os servidores escalados pelas respectivas Secretarias Municipais a que estiverem lotados.

§1º. As gratificações previstas neste artigo não serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

§2º. A gratificação instituída por esta lei estará sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 2º. A gratificação prevista no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação formal e relatório apresentado pelo Secretário Municipal ao qual os servidores estejam subordinados e posterior aprovação do Executivo Municipal.

Art. 3º. A gratificação mencionada nesta lei será calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo, nas seguintes proporções:

- I - Plantão de 06 (seis) horas: 11% (onze por cento);
- II – Plantão de 08 (oito) horas: 13,5% (treze e meio por cento);
- III – Plantão de 12 (doze) horas: 15% (quinze por cento);

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.854 de 18 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicidade da Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de julho de 2022.
no período de 20/07/22 a 27/07/22.

glaura

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal